

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS)**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS.

1.2.A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 01 | <p>LICENÇA DE USO DO SOFTWARE.</p> <p>Implantação, disponibilização e manutenção de Sistema RIS/PACS, incluindo armazenamento digital das imagens, acesso remoto para médicos autorizados, integração com emissão de laudos, rastreabilidade, backup automático, conformidade com LGPD e suporte técnico durante a vigência contratual. A implantação deverá ocorrer de imediato após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento).</p> <p>A Implantação do Sistema RIS/PACS deverá ser compatível com o equipamento de Raio-X existente no Pronto Socorro</p> | MÊS | 12 | R\$ 2.950,00 | R\$ 35.400,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>Municipal, bem como com o sistema e-Saúde atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as configurações, parametrizações e adequações necessárias para o pleno funcionamento e integração entre os sistemas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.</p> <p>A empresa vencedora deverá realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Deverá ainda disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



| | | | | | |
|----|---|--------|-------|-----------|---------------|
| | <p>do sistema que impacte sua utilização.</p> <p>O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços.</p> <p>Marca e Modelo do equipamento instalado no PSM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marca VMI • Apolo Digital D | | | | |
| 02 | <p>Serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) à distância, realizados a partir das imagens produzidas pelo equipamento do Pronto Socorro médico de Batayporã-MS, com médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assinatura digital válida, prazo máximo de 02 horas para exames urgentes e 24 horas para exames eletivos. Estimativa de até 600 exames mensais.</p> | EXAMES | 7.200 | R\$ 10,08 | R\$ 72.576,00 |



O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 107.976,00 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

1.3. A contratação será realizada através de **PREGÃO ELETRONICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.4. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

1.5. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.6. Natureza do Objeto

1.6.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 6, inciso XLI Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto 28/2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.11 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.12. Decreto Municipal n.º 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de



Saúde, assegurando suporte adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do município.

Os exames radiológicos constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo indispensáveis para a avaliação clínica, acompanhamento terapêutico e definição de condutas médicas. Dessa forma, a emissão de laudos por profissionais habilitados e especializados é essencial para proporcionar diagnósticos precisos e seguros, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) possibilita o armazenamento, gerenciamento, visualização e transmissão digital das imagens radiológicas, promovendo maior agilidade no fluxo de trabalho, redução de custos com impressão e armazenamento físico, segurança das informações e facilidade de acesso aos exames por profissionais autorizados.

A contratação também visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à guarda, rastreabilidade e integridade dos exames e laudos médicos, bem como assegurar a disponibilidade contínua dos serviços, evitando prejuízos ao atendimento da população.

Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda de emissão de laudos radiológicos, tampouco possui infraestrutura tecnológica própria para implantação, manutenção e suporte de sistema PACS com os requisitos técnicos necessários para a adequada operação dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo eficiência, economicidade, segurança, qualidade técnica e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

Por fim, a presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, visando assegurar atendimento adequado e tempestivo à população usuária dos serviços de saúde do município.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento), devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4. A implantação, configuração, disponibilização e suporte do Sistema RIS/PACS deverão ser executados no Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua João Antônio da Silva, nº 400, Centro, Batayporã-MS, em horário de expediente do Município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), quando houver necessidade de atividades presenciais, tais como implantação, treinamentos, ajustes técnicos e suporte operacional;
- 5.1.5. Prestação dos serviços de emissão de laudos radiológicos à distância será realizada de forma ininterrupta, mediante acesso remoto às imagens disponibilizadas pela Contratante, devendo a Contratada garantir o cumprimento dos prazos máximos de emissão, sendo de até 02 (duas) horas para exames classificados como urgentes e de até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos, inclusive em regime de plantão, finais de semana e feriados, conforme demanda do serviço de saúde.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.2.1 Todas as despesas com a execução dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas contratadas;
- 5.2.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;



5.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



5.3.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Requisitos Mínimos

5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua dos serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

Os serviços deverão contemplar:

- a) Emissão de laudos por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido;
- b) Assinatura digital certificada dos laudos;
- c) Disponibilização eletrônica dos laudos em portal seguro;
- d) Armazenamento digital das imagens por meio de sistema RIS/PACS;
- e) Backup e segurança das informações;
- f) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Garantir disponibilidade e estabilidade do sistema;
- b) Fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- c) Assegurar prazo adequado de emissão de laudos (prazo definido no Termo de Referência);
- d) Manter infraestrutura tecnológica necessária para funcionamento ininterrupto do serviço;
- e) Arcar com todos os custos operacionais, tecnológicos, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- f) Realizar treinamento presencial no Município de Batayporã/MS para os servidores e profissionais designados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização do



sistema RIS/PACS, acesso aos laudos, funcionalidades operacionais, rotinas de trabalho e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- g) Disponibilizar material de apoio e orientações técnicas aos usuários, bem como promover treinamento complementar sempre que houver atualização relevante do sistema que impacte sua utilização.

O treinamento inicial deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, antes do início da operação do sistema, em data previamente acordada entre as partes, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços.

5.4.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica pela qualidade dos laudos emitidos e pelo adequado funcionamento do Sistema RIS/PACS.

- Garantia de que os laudos sejam elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 611/2022);
- Observância das normas do Conselho Federal de Medicina;
- Integridade, rastreabilidade e confidencialidade dos dados;
- Correção de eventuais falhas técnicas ou inconsistências identificadas.

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se a quaisquer falhas na emissão dos laudos, indisponibilidade injustificada do sistema ou inconsistências técnicas que comprometam o atendimento assistencial.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual dos serviços do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a empresa Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.1.2 Os serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X e fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) deverá ser prestado durante todo o período de vigência contratual.



7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, restrita às atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo essencial do objeto. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela emissão dos laudos, pela disponibilização e funcionamento do sistema PACS, pela segurança das informações, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta deste contrato a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026;
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);



- 8.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio justifica-se em razão de o objeto da contratação possuir natureza comum e ser amplamente executado por empresas especializadas atuantes no mercado, não apresentando complexidade técnica, relevância econômica ou dimensão que demande a associação de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Além disso, a licitação será realizada com julgamento pelo valor global do objeto, composto por 02 (dois) itens interdependentes e complementares, cuja execução deverá ocorrer de forma integrada por uma única contratada, visando garantir a compatibilidade operacional, a eficiência na prestação dos serviços, a centralização da responsabilidade contratual e a adequada fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade e poderá acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, razão pela qual a participação ficará restrita a empresas que concorram individualmente.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos serviços licitados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;



- 10.3 O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas desta contratação serão custeadas por meio de recursos **Próprios do Município**.

2.044- GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



- Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.



- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.3. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:



12.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.4.4.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}$$



$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LC \geq 1$$

12.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.4.6. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Habilitação Técnica

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando emissão de laudos radiológicos e/ou disponibilização de sistema RIS/PACS para armazenamento e gerenciamento de imagens médicas;
- b)** Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigida pela legislação aplicável;
- c)** Comprovação de vínculo de médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, mediante apresentação de:
- Certidão de Regularidade/inscrição no CRM;
 - Comprovante de RQE válido;



- Documento que comprove vínculo com a licitante (contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou instrumento equivalente);
- d) Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura Tecnológica compatível com a prestação dos serviços de telerradiologia e operação do sistema RIS/PACS.

12.6. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, **comprovação de que o Sistema RIS/PACS ofertado possui regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, mediante apresentação do respectivo registro, cadastro ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável à classificação do software como dispositivo médico ou produto para saúde.

A comprovação deverá estar em nome do fabricante ou desenvolvedor do sistema ofertado, devendo o licitante demonstrar vínculo comercial que o autorize a fornecer, implantar, utilizar e prestar suporte à solução tecnológica apresentada.

Não serão aceitos sistemas que estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes ou que não possuam a regularização exigida pela ANVISA para sua comercialização e utilização no território nacional.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.2. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;
 - 13.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;
 - 13.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;
 - 13.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;
 - 13.2.5. Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 13.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;



13.2.7. Acompanhar a execução dos serviços ofertados pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os objetos do contrato;

14.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.2.3. Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;

14.2.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.2.5. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.6. Apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios de atendimento e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento;

14.2.7. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.2.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e



quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

- 14.2.9. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.2. O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

16. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Em razão da natureza especializada do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica. Essa decisão justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas aptas a prestar os serviços de emissão de laudos radiológicos, implantação e manutenção de sistema RIS/PACS, treinamento de usuários e suporte técnico, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

17. JUSTIFICATIVA DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS

17.1. Os prazos estabelecidos para emissão dos laudos radiológicos foram definidos considerando a natureza dos atendimentos realizados pelo Pronto Socorro Municipal, bem como as práticas usuais do mercado de telerradiologia.



Para os exames classificados como urgentes, exige-se prazo máximo de até 02 (duas) horas para disponibilização do laudo, em razão da necessidade de subsidiar a tomada de decisão clínica em situações que demandam atendimento imediato.

Para os exames eletivos ou não urgentes, estabelece-se prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, período considerado suficiente para análise especializada das imagens e emissão do respectivo laudo, sem prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

A definição desses prazos também observa a necessidade de compatibilizar a demanda assistencial do Município com a realidade operacional das empresas especializadas em telerradiologia, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, garantindo a ampla competitividade do certame sem comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

Considerando que o Pronto Socorro Municipal realiza atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo haver a realização de exames radiológicos durante o período noturno e na madrugada, fica estabelecido que apenas os exames classificados como urgentes estarão sujeitos ao prazo máximo de até 02 (duas) horas para emissão do laudo. Os exames eletivos ou não urgentes, independentemente do horário de sua realização, estarão sujeitos ao prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para emissão do respectivo laudo, evitando interpretações divergentes quanto à obrigatoriedade de disponibilização imediata de laudos para exames sem caráter de urgência.

Batayporã – MS, 18 de junho de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 24/06/2026 10:40:25 - Documento Nº: 217001-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=217001-3035>

